



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 058/2022 ANO XIII

Divulgação: segunda-feira, 04 de abril de 2022

Publicação: terça-feira, 05 de abril de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2022 PREGÃO Nº 01/2022 (na forma eletrônica)

O Pregão nº 01/2022, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 01/2022, objetivou a contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios, distribuídos em 02 (dois) lotes, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global por lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote 1

Vencedor: PÃO IMPERIAL PADARIA E CONFEITARIA LTDA - ME com proposta no valor de R\$ 59.899,95 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

Lote 2

Vencedor: COMERCIAL BOA OPÇÃO LTDA - EPP com proposta no valor de R\$ 67.023,48 (sessenta e sete mil vinte e três reais e quarenta e oito centavos)

Publique-se.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0003060-30.2018.9.13.0001

Referência: Processo eproc n. 0002479-85.2013.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: 2º Sgt PM QPR Waldeci Omar dos Santos

Advogado: Domingos Savio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DO DESARMAMENTO – POSSE DE MUNIÇÃO E ARMA – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONFIGURAÇÃO DE DELITOS PREVISTOS NA LEI N. 10.826/03 – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

- A prova para embasar um decreto condenatório deve ser plena, robusta e estreme de dúvidas, não podendo se basear em meras conjecturas e deduções.

APELAÇÃO

Processo n. 2000343-34.2020.9.13.0003

Referência: Processo n. 2001431-44.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Hércules Giuliano de Menezes

Ricardo Fernandes Aprelini

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso, mantendo-se intacta a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

Votou vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para condenar os apelados, pela prática do crime de falsidade ideológica, à pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, com direito ao benefício do sursis, cujas condições deverão ser fixadas pelo juiz da execução penal.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS NÃO COMPROVAM A PRÁTICA DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL E FALSIDADE IDEOLÓGICA– NÃO É POSSÍVEL CONCLUIR QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA CONTERIA INFORMAÇÕES FALSAS – INCONSISTÊNCIA DA PROVA ORAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0003134-81.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Flávio Moreira de Paula

Advogado(s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso interposto por Flávio Moreira de Paula, para manter a sentença combatida em seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA FUNDAMENTADA EM PROVAS PRODUZIDAS EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL – EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA – A VIOLÊNCIA APURADA EM QUESTÃO NÃO É INERENTE À EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO PRATICADA PELOS MILITARES – LESÃO CORPORAL GRAVE – EXAME ATESTOU A INCAPACIDADE DO OFENDIDO PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000075-09.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Recorrente: Valdinei da Silva Ferreira

Advogado: Aloísio Mário Itamocy Noré (OAB/MG 132870)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a decisão recorrida.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA DE TRANSCURSO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS

DO PRAZO PRESCRICIONAL – PROCESSO EM FASE DE INSTRUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA PENA EM CONCRETO – NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo